



INFORMATIVO DOS TRABALHADORES DA CODAPAR

JUIZ DEFERIU O **REESTABELECIMENTO** DE TODOS OS BENEFÍCIOS DO ACORDO COLETIVO PARA OS TRABALHADORES DA CODAPAR

O Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, José Mario Kohler, proferiu decisão favorável aos empregados da CODAPAR, incorporados ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER. Confira texto da decisão:

“Inicialmente, pauto-me nas disposições contidas no próprio artigo 4º da Lei 20121/2019, o qual é expresso no sentido de que deveriam ser mantidos aos empregados da extinta CODAPAR todos os benefícios previstos em normas convencionais, até que houvesse previsão diversa em lei.

Na presente hipótese, não se vislumbra a existência de novo regramento legal de benefícios, de modo que, portanto, aqueles previstos no ACT 2019/2020 não podem ser suprimidos.

Não há como se olvidar, também, que os benefícios mencionados na peça de ingresso, tais como vale refeição e plano de saúde, de fato se tornaram direitos adquiridos dos obreiros da CODAPAR, não podendo ser suprimidos em razão da alteração de empregadores havida, ante as disposições contidas nos artigos 444 e 468, da CLT.

Assim, diante de tais constatações, bem como considerando os termos do documento de fls. 485, entendo que a tutela de urgência merece parcial acolhimento, de modo que, com fulcro no artigo 4º da Lei 20121/2019 e nos artigos 444 e 468, da CLT, determino a manutenção das cláusulas do ACT 2019/2020 que tragam em seu bojo benefícios aos obreiros (já que neste sentido é a redação do mencionado dispositivo legal), os quais, portanto, não podem ser suprimidos.

Determino, na mesma esteira, que a reclamada se abstenha de realizar a supressão, corte ou cessação do plano de saúde até então mantido.

Intime-se a parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão.

Intime-se a ré da presente decisão para cumprimento imediato, bem como para que apresente defesa nos autos, no prazo de trinta dias, consoante artigos 303 e 335, do CPC.

Nada mais.”

Informaremos os próximos desdobramentos conforme as orientações do nosso Jurídico.

MAIORES INFORMAÇÕES:

Av. Mal. Floriano Peixoto, 96 | 3º andar | Centro | Curitiba | PR | 80020-090
Fone: 41 3223-7744 - Fax: 3068-3620 | www.sindaspp.org.br